



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.120/2001

“Altera os artigos 1º e 5º, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 1.092, de 05 de junho de 2001.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os Artigos 1º e 5º, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 1092, de 05 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de IPTU, ISS, Alvará de Licença e Localização e outras taxas ou impostos diversos, cujos vencimentos se derem até o mês de dezembro do ano de 2001, na seguinte forma:

.

.

Art.5º- O contribuinte que não optar pelo parcelamento, e nem regularizar sua situação tributária junto à Municipalidade estará sujeito às medidas judiciais cabíveis à espécie.

Parágrafo Único. O setor competente deverá notificar pessoal e expressamente ao contribuinte em atraso antes de se tomar qualquer medida judicial.”

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 28 de dezembro de 2001.


José Isaiás Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL